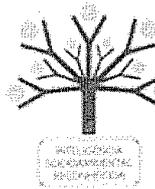




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ATA N.º 27/2015

Processo TRT-PR-ACP 05702-2015-009-09-00-2

Às quatorze horas do dia vinte e nove de maio de dois mil e quinze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente, **Ana Carolina Zaina**, Coordenadora do Núcleo de Conciliação, presente a Exma. Procuradora do Trabalho, **Patrícia Blanc Gaidex**, e os servidores Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Iara Dalazen Takahashi Dusek (Técnica Judiciária) e Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), foi reaberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Autor: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Assistentes Litisconsorciais:

- 1) Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana - SINPES.
- 2) Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Paraná - SAAEPAR.

Réu: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - SEB.

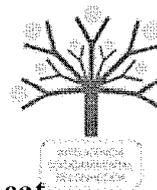
Amicus Curiae:

- 1) Associação Médica do Paraná - AMP.
- 2) Associação dos Professores da Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná.

“Conciliar também é realizar justiça.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Presente o Exmo. Senhor Juiz, **Eduardo Milléo Baracat**,
Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Presente a Exma. Senhora Juíza, **Anelore Rothenberger
Coelho**, Gestora do Núcleo de Conciliação.

Presente o Exmo. Desembargador **Célio Horst Waldraff**,
Coordenador do Grupo de Apoio à Efetividade da Execução.

Presente o **SINPES**, representado pelo Sr. Valdyr Arnaldo
Lessnau Perrini, Vice-Presidente, OAB/PR 14.105 e pelos
representantes da comissão de negociação do sindicato Srs. Uriel
Vinicius C. de Andrade, RG nº 4414/PR; Katia Yumi Uchimura, CRM
nº 364; Roseli Deolinda Hauer, RG nº 728048/PR; Jean Carlos Seletti,
RG nº 4163365-4/PR, e Bethania Cristine Herrmann, RG nº 5555294-
0, acompanhados pela advogada, Dra. Denise Agostini, OAB/PR
17.344.

Presente o **SAEPAR**, representado pelo Sr. Carlos Laertes
da Silva, Presidente, RG nº 7256604, Marcio Rogerio Kavitski,
Assessor Sindical, RG nº 7197349-2, e Sr. José Erivan Monteiro de
Freitas, Diretor, RG nº 5626515-5, acompanhados pelos advogados,
Dr. Irineu Machado de Lima Junior, OAB/PR 66.870 e Dr. Carlos
Roberto Steuck, OAB/PR 18366.

Presente a Interventora Judicial da Faculdade Evangélica do
Paraná - **FEPAR**, a Dra. Carmen Australia Paredes Marcondes Ribas,
CRM/PR 7573, acompanhada da advogada, Dra. Elionora Harumi
Takeshiro, OAB/PR 12.838.

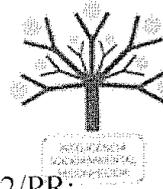
Presente a **Associação dos Professores da Faculdade
Evangélica de Medicina do Paraná**, representada pelos Senhores

“Conciliar também é realizar justiça.”

 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Oswaldo Malafaia, Coordenador da Pós-Graduação, RG nº 561082/PR,
e Marcelo del Olmo Sato, Professor, RG nº 8166724-1/PR,
acompanhados pelo advogado, Dr. Gabriel Marcondes Karan,
OAB/PR 42.323.

Audiência iniciada às 14h00 e reaberta às 16h12.

As partes ajustaram, com participação dos assistentes, a seguinte proposta de composição amigável, cujos termos, desde já, restam aceitos pela FEPAR e pelo SINPES e a ser submetido à apreciação dos trabalhadores em assembleia pela SAAEPAR, nos seguintes termos:

1- Fixação de indenização compensatória pela dispensa coletiva, nos seguintes termos:

1.a) Consideram-se rompidos, sem justa causa, os contratos de trabalho em 28 de fevereiro de 2015, em relação aos empregados vinculados ao SINPES e com data de 30 de maio de 2015, aos empregados vinculados ao SAAEPAR;

1.b) Até 3 anos de tempo de serviço, indenização compensatória equivalente a 3 salários praticados no mês de fevereiro de 2015 para os empregados vinculados ao SINPES e março de 2015 para os empregados vinculados ao SAAEPAR;

1.c) A partir de 3 e até 5 anos de tempo de serviço, cinco salários praticados no mês de fevereiro de 2015 para os empregados vinculados ao SINPES e março de 2015 para os empregados vinculados ao SAAEPAR;

1.d) A partir de 5 anos de tempo de serviço, sete salários praticados no mês de fevereiro de 2015 para os empregados vinculados ao SINPES e março de 2015 para os empregados vinculados ao SAAEPAR;

1.e.1) Em relação aos empregados vinculados aos SINPES, o pagamento do valor das indenizações compensatórias far-se-á em 24 parcelas mensais líquidas e fixas, a primeira com vencimento em 10 de junho de 2015, as demais todo o dia 10 de cada mês seguinte ou primeiro dia útil subsequente. O pagamento far-se-á mediante liberação da receita bloqueada, na forma deferida nos autos em trâmite

3

"Conciliar também é realizar justiça."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



RECEBIDA
SECRETARIA DE PROCESSOS

perante a 5ª Vara do Trabalho, na RT 43089-2014, limitando-se este bloqueio, a partir da assinatura do presente acordo, ao valor da parcela mensal devida;

1.e.2) Em relação aos empregados vinculados aos SAAEPAR, o pagamento do valor das indenizações compensatórias far-se-á em 24 parcelas mensais líquidas e fixas, a primeira com vencimento em 10 de junho de 2015, as demais todo o dia 10 de cada mês seguinte ou primeiro dia útil subsequente, garantindo-se um pagamento mínimo mensal de R\$ 400,00. O pagamento far-se-á mediante liberação da receita bloqueada, na forma deferida nos autos RT 43089-2014 em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho, limitando-se este bloqueio, a partir da assinatura do presente acordo, ao valor da parcela mensal devida, apresentando as partes petição conjunta quanto ao valor a ser retido mensalmente;

1.f) Serão compensados valores pagos a título de salário, a partir de 1º de março de 2015 para os empregados vinculados ao SINPES, exclusivamente para aqueles empregados que não trabalharam a partir deste mês.

1.g) Quanto aos empregados vinculados aos SINPES que tenham prestado efetivo serviço no mês de maio de 2015, farão jus à indenização adicional, a ser paga até o dia 10 de junho de 2015, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, levando em conta o salário praticado em fevereiro de 2015, convencionando que este valor deverá ser retido e liberado, nos termos estabelecidos na cláusula 1.e.1.

2) Para os professores que lecionavam nos cursos extintos e também prosseguem lecionando no curso de Medicina, fica estabelecido que deverão optar por escrito pela continuidade da atividade no curso de Medicina, junto à FEPAR, no prazo de 10 dias, contados da homologação do presente acordo, sob pena de entender-se pela rescisão do contrato de trabalho;

2.a) Para os professores que fizerem a opção referida no item anterior, a rescisão contratual será parcial, exclusivamente afeta ao(s) curso(s) extinto(s), cuja indenização compensatória, aqui, atenderá à proporcionalidade descrita no item 1 acima, tendo como base de cálculo o salário praticado em fevereiro de 2015 para as aulas lecionadas junto ao(s) curso(s) extinto(s). No que tange à parte do contrato que diz respeito aos cursos extintos, a redução de carga horária decorrente é expressamente aceita pelos respectivos professores, sem que a redução de carga horária daí decorrente possa ser considerada ilegal;

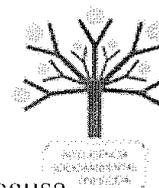
2.b) Para os professores que não fizerem a opção referida no caput, a

“Conciliar também é realizar justiça.”

4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



rescisão integral do contrato de trabalho se dará sem justa causa, inclusive se considerando as aulas lecionadas no Curso de Medicina, nos moldes definidos no item 2, considerado o salário da carga horário do curso de Medicina, igualmente;

3) Pagamento das demais verbas rescisórias se dará nos seguintes termos:

3.1) Para os empregados vinculados ao SINPES, o pagamento das verbas rescisórias inerentes à modalidade de despedida sem justa causa (exceto depósitos do FGTS) na forma mais conveniente para a empregadora, até o término do prazo dos 24 meses referidos no item 1 ou, em caso de impossibilidade do cumprimento desta obrigação nestes 24 meses, pagamento de tais valores em 10 prestações mensais exigíveis no dia 10 de cada mês ou dia útil subsequente, mediante a mesma sistemática aduzida no item 2 anterior, imediatamente após o término do parcelamento da indenização, ressalvando-se quanto aos empregados que tenham salário mensal de até R\$ 1.500,00, praticados em fevereiro de 2015, que receberão referidas verbas em 6 prestações mensais fixas;

3.2) Para os empregados vinculados ao SAAEPAR, o pagamento das verbas rescisórias inerentes à modalidade de despedida sem justa causa (exceto depósitos do FGTS) na forma mais conveniente para a empregadora, até o término do prazo dos 24 meses referidos no item 1, ou, imediatamente após o término do pagamento da indenização compensatória, em caso de impossibilidade do cumprimento desta obrigação nestes 24 meses, pagamento de tais valores em 10 prestações mensais exigíveis no dia 10 de cada mês ou dia útil subsequente, mediante a mesma sistemática aduzida no item 2 anterior, imediatamente após o término do parcelamento da indenização, ressalvando-se quanto aos empregados que recebam o pagamento em período inferior a 24 meses, em decorrência da garantia de pagamento mínimo mensal referido no item 1.e.2, para os quais as verbas rescisórias serão pagas a partir do mês subsequente ao término daquela quitação, garantido o valor mínimo mensal da parcela de R\$ 400,00, até efetiva quitação das verbas rescisórias.

3.3) Em caso de impossibilidade do pagamento referente ao valor das demais verbas rescisórias no prazo de 24 meses, o valor das parcelas afetas às demais verbas rescisórias a serem pagas nos prazos estabelecidos na cláusula acima, sofrerá correção monetária pelo INPC do período (10 de junho de 2015 a 10 de junho de 2017) sobre o montante total e respectivo (demais verbas rescisórias), aplicando-se esta cláusula aos empregados do SINPES e SAAEPAR;

4) A parte das verbas rescisórias correspondente à multa de 40%

“Conciliar também é realizar justiça.”

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



alusivas aos depósitos do FGTS (valor devido), será depositada pela FEPAR em conta vinculada a cada trabalhador e liberada imediatamente pelo Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba;

5) Quanto aos empregados vinculados ao SINPES, o presente acordo importa em transação parcial na ação RT 37686/2012-005-09-00-9 da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, quanto ao pedido de FGTS, iniciando-se, imediatamente, a liquidação e execução do valor devido, naquela ação, da seguinte forma:

- a) Reconhecimento de que são devidos valores vencidos e vincendos porventura não depositados até 31.12.2017 (estes últimos para os que prosseguirem trabalhando), a serem apurados em regular liquidação do ajuste (RT 37686/2012-005-09-00-9 da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba) e quitados mediante penhora no rosto dos autos 2000.70.00.018.472-1 da 1ª Vara da Justiça Federal em Curitiba, em que a SEB é credora da Fazenda Nacional;
- b) Depósito do FGTS devido nas contas vinculadas de todos os trabalhadores quando da disponibilização do valor devido, com autorização para liberação imediata do montante aos que não estiverem mais trabalhando nesta época. Respeitados os requisitos legais para saque respectivo, haverá liberação mediante autorização do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba;
- c) Em face deste reconhecimento, desnecessidade de serem recolhidos no FGTS os depósitos respectivos até 31.12.2017;
- d) Em caso do valor disponível para quitação do presente crédito não ser suficiente para o pagamento do total devido, fica estabelecido o pagamento proporcional aos créditos de cada um dos empregados e execução direta do valor remanescente;
- e) Caso o crédito não se viabilize integral ou parcialmente até 31.12.2017 a execução dos valores liquidados por iniciativa e condução pelos sindicatos substitutos processuais, no âmbito de suas representatividades;

6) Quanto aos empregados vinculados ao SAAEPAR, para resguardar a isonomia entre professores e auxiliares administrativos no presente acordo, convencionam que este deverá habilitar-se como litisconsorte ativo na RT 37686/2012-005-09-00-9 da 5ª Vara do Trabalho de

“Conciliar também é realizar justiça.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Curitiba, exclusivamente quanto ao pedido de diferenças de FGTS, para que ocorra a liquidação e execução dos valores devidos a este título, a todos os empregados da FEPAR representados por esta Entidade Sindical, nos moldes estabelecidos na cláusula anterior.

7) Prosseguimento da ação em curso que tramita perante a 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, no que se refere à cobrança das multas em face do pagamento atrasado dos salários apenas no que se refere aos professores que mantiverem o contrato de trabalho com a FEPAR, com estabelecimento desde logo que eventual execução poderá ser feita pela entidade sindical substituta processual;

8) Extinção, sem julgamento do mérito, para os empregados do SINPES que tiverem os contratos de trabalho rescindo por conta do presente acordo, garantindo-se o direito de reclamar a referida verba individualmente;

9) A FEPAR se compromete a elaborar os termos de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), especificando as verbas rescisórias devidas, até 30 de junho de 2015, para que seja formalizada a homologação da rescisão junto ao Sindicato, inclusive quanto aos empregados que contem com menos de um ano de contrato de trabalho, visando exclusivamente à liberação do FGTS, eis que a quitação das referidas verbas rescisórias se dará nos termos das cláusulas acima;

10) Para viabilizar a habilitação ao recebimento do seguro-desemprego a FEPAR se compromete a entregar as guias CD/SD até a data da homologação das rescisões, garantindo o recolhimento fundiário, na conta vinculada, no valor mínimo necessário exigido para tal fim;

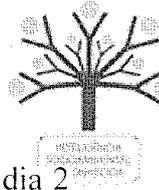
11) Honorários advocatícios devidos aos patronos das Entidades Sindicais que atuarem na RT 37686/2012-005-09-00-9 da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, decorrentes do presente acordo, na proporção de 12% sobre o valor do FGTS (8%) liquidado naquela ação, com a observância da mesma sistemática de quitação referida no item 5.a, de responsabilidade integral da reclamada.

12) Em ocorrendo a homologação do presente acordo, convencionam que a FEPAR poderá realizar a entrega dos imóveis locados, conforme sua conveniência e interesse;

“Conciliar também é realizar justiça.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



13) Ficou ajustado que o SAAEPAR deverá manifestar-se até o dia 2 de junho de 2015, ratificando, ou não, os termos do presente acordo, sendo que, em caso de não aceitação ou silêncio, este será homologado exclusivamente em favor da FEPAR e SINPES.

Após a homologação do presente acordo, expeça-se ofício para a 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, vinculado nas RTs 37686/2012-005-09-00-9 e RT 43089-2014-005-09-00, encaminhando-se cópia da presente ata, visando cumprimento do ajustado entre as partes.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo e que estas acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes, o Ministério Público do Trabalho e os interessados.

Audiência encerrada às 18h28.

Nada mais.

Ana Carolina Zaina

Desembargadora do Trabalho
Vice-Presidente do TRT 9ª Região

Célio Horst Waldraff

Desembargador do Trabalho
Coordenador do Grupo de Apoio à Efetividade da Execução

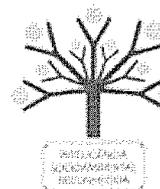
Patrícia Blanc Gaidex

Procuradora do Ministério Público do Trabalho

“Conciliar também é realizar justiça.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO




Anelore Rothenberger Coelho
Juíza do Trabalho
Gestora do Núcleo de Conciliação

Eduardo Milléo Baracat
Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba

“Conciliar também é realizar justiça.”

EM BRANCO